|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | SEI nº 00179.004524.2023-32 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR e do CAU/SP |
| ASSUNTO | Sugestão de alteração da Resolução CAU/BR nº 21/2012 frente ao contexto da “Emergência Climática” para projetos e obras de mitigação de riscos e desastres |

DELIBERAÇÃO N° 015/2024 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demanda da presidência do CAU/SP, protocolo acima referenciado, no qual encaminha a Deliberação nº 477/2023 da CEP-CAU/SP com a sugestão de inclusão de atividades de projeto e execução de obras para mitigação de riscos e desastres ambientais nos Grupos de Atividades Técnica 1 e 2 da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

Considerando que a CEP-CAU/SP informa que a alteração proposta é para “adequação no normativo frente ao contexto de EMERGÊNCIA CLIMÁTICA e que considera a necessidade de conformidade da atuação do arquiteto com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sobre a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º, parágrafo único, define os campos de atuação para o exercício profissional das atribuições e atividades dos arquitetos e urbanistas

Considerando o grupo de atividades técnicas listados no Item 4 - Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta as atividades técnicas codificadas para fins de RRT, estão em conformidade com os campos de atuação dispostos nos incisos V, VI e XI do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.378/2010.

Considerando a Deliberação 004/2024 da CEP-CAU/BR que aprova o plano de trabalho 2024 da comissão, que contempla o Projeto de elaboração de anteprojeto de revisão da Resolução CAu/BR nº 21/2012

Considerando o Parecer Técnico nº 004.2024.CMQ – CTN.SGM/CAU-BR apreciado nesta data pelos conselheiros da CEP-CAU/BR; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que as atividades técnicas do campo de atuação e atribuição dos arquitetos e urbanistas para projetos ou execução de obras relacionados às medidas e ações de mitigação e/ou controle de danos, impactos ou riscos ambientais, para o combate de desastres e catástrofes, estão contempladas nas atividades técnicas listadas no Item 4 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de RRT.
2. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para envio à CEP-CAU/SP e solicitar à Secretaria Geral da Mesa o envio à coordenação técnica da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR para conhecimento e alinhamento dos atendimentos aos profissionais e ao público em geral.
3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Tramitar processo para o Gabinete e enviar esta Deliberação por e-mail à Coordenação da RIA para conhecimento  | 05 dias |
| 2 | Gabinete | Encaminhar esta deliberação e processo SEI ao CAU/SP para envio e conhecimento da CEP-CAU/SP | 05 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de maio de 2024

137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

(Presencial)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| Coordenadora-Ajunta | Fernanda Basques Moura Quintão | X |  |  |  |
| Membro | Kleyton Marinho da Silva |  |  |  | X |
| Membro | Carlos Lucas Mali | X |  |  |  |
| Membro | Paulo Eleutério Cavalcanti Silva | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR** **Data:** 10/05/2024**Matéria em votação:** Sugestão de alteração da Resolução CAU/BR nº 21/2012 frente ao contexto da “Emergência Climática” para projetos e obras de mitigação de riscos e desastres**Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (04) **Impedimento/suspeição**: (00)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Maria Eliana Jubé Ribeiro**Assessoria Técnica:** Cláudia de M. Quaresma |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de Mattos Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**Coordenadora | **CLÁUDIA DE MATTOS QUARESMA**Analista Técnica |